

“Plano de Apoio Financeiro para o Seguro Médico dos Funcionários de Equipamentos Sociais Subsidiados” pelo Instituto de Acção Social

Estatuto

I. Objectivo

Dar resposta às necessidades de desenvolvimento do serviço social e prestar assistência aos equipamentos sociais, aos quais é atribuído o subsídio regular pelo Instituto de Acção Social (adiante designado por “IAS”), com vista a melhorar as regalias médicas do seu pessoal, a fim de estabilizar as equipas de trabalho. Para este efeito, o IAS lançou o “Plano de Apoio Financeiro para o Seguro Médico dos funcionários de Equipamentos Sociais Subsidiados” (adiante designado por “Plano”). Poderá candidatar-se ao Plano, através do IAS, qualquer equipamento social (adiante designado por “entidade requerente”) que cumpra os respectivos requisitos.

II. Princípios Gerais

- 1) O Plano é de participação voluntária.
- 2) O Plano subsidia um esquema de seguro médico colectivo que, no entanto, não substitui o seguro de saúde obrigatório para trabalhadores, tal como estipulado na lei.
- 3) Os *standards* do Plano não serão equivalentes ou superiores aos serviços médicos gratuitos actualmente prestados pelo governo.
- 4) Com base no princípio da comparticipação, o Plano apenas providencia um montante fixo de apoio financeiro. A entidade requerente (aprovada) responsabilizar-se-á por quaisquer montantes que excedam esse valor fixo.
- 5) A entidade requerente terá de submeter, dentro do prazo previsto, o pedido de candidatura ao Plano, que será posteriormente apreciado pelo IAS.

III. Condições de candidatura

O pedido deve ser efectuado pelos equipamentos sociais, respeitando as seguintes condições:

A. Elegibilidade da entidade requerente:

- 1) Podem candidatar-se ao Plano as instalações de serviço social, serviços sociais e programas sociais especiais que preencham as condições estipuladas pelo Decreto-Lei nº 22/95/M, e que já recebam do IAS o subsídio regular (excluindo o subsídio para tarefas associativas) para as suas despesas diárias de operação mas que nunca se inscreveram no Novo Regime de Apoio Financeiro, lançado pelo IAS em Julho de 2015.

B. Elegibilidade do pessoal

- 1) Podem candidatar-se, ao apoio financeiro, todos os trabalhadores a tempo inteiro da entidade requerente.
- 2) Ser portador de documento de identificação válido de Macau e ter menos de 65 anos.
- 3) Não ser beneficiário de nenhum apoio de assistência médica ou protecção médica providenciada pelo governo. Neste caso, o trabalhador pode optar por desistir destas e inscrever-se no Plano, devendo submeter os relevantes documentos comprovativos.

IV. Período de inscrição e prazo de validade do seguro

- 1) O período de inscrição decorre em Novembro de cada ano.

- 2) A entidade requerente, subsidiada pelo IAS, terá de comprar uma apólice de seguro médico colectivo para todo o ano seguinte e que contemple todos os trabalhadores elegíveis para o apoio financeiro; o período do seguro deverá ser de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.
- 3) O pessoal entretanto recrutado terá de ser incluído na dita apólice de seguro médico colectivo, sempre com validade até 31 de Dezembro do ano em curso. Se o período do seguro não abranger esta duração, considera-se que a apólice não cumpre satisfatoriamente os requisitos e, como tal, uma parte ou a totalidade dos seus custos (para o pessoal recém-recrutado) não será reembolsável através do Plano.
- 4) Para os casos de transferência de pessoal, desvinculação do serviço e novos recrutamentos, é favor consultar o Anexo: Instruções Financeiras.
- 5) Para participar no Plano, a empresa seguradora escolhida pela entidade requerente (aprovada) deverá constar da lista oficial da Autoridade Monetária de Macau para operadores de seguros médicos colectivos. Com base neste critério, a entidade requerente deverá solicitar cotações a pelo menos três empresas seguradoras. A entidade requerente não deverá utilizar serviços intermediários como os mediadores de seguros ou agências de seguros.
- 6) O montante máximo de apoio financeiro atribuído à entidade requerente, após aprovação do pedido, será:
 - Montante do apoio financeiro para cada trabalhador elegível \times número total de trabalhadores elegíveis.
O “montante de apoio financeiro para cada trabalhador elegível” será anunciado oportunamente.
- 7) O apoio financeiro deverá ser proporcional para cada trabalhador recém-recrutado, sendo o montante máximo e o método de cálculo os seguintes:
 - Montante do apoio financeiro para cada trabalhador elegível (recém-recrutado) \times número de meses que trabalhou \div 12
 - Número de meses que trabalhou = número total de meses, a contar do primeiro mês em funções até Dezembro desse ano.
- 8) O montante do apoio financeiro é calculado sobre o total efectivamente pago e o seu valor máximo não poderá exceder a soma dos montantes de apoio financeiro atribuídos pelo IAS a cada trabalhador elegível.
- 9) Com base no princípio da comparticipação, o montante de apoio financeiro será definido uma vez por ano. Se as despesas efectivas da apólice de seguro forem inferiores ao montante do apoio financeiro atribuído pelo IAS, a entidade requerente (aprovada) deverá devolver o excedente ao IAS. No caso de as despesas efectivas excederem o dito montante, a diferença será suportada pela entidade requerente.

V. Documentos e informação necessários para o pedido

- 1) Formulário de pedido.
- 2) Folha completa de dados do pessoal
- 3) “Declaração da Instituição” emitida pela entidade requerente. É favor consultar o Anexo para o modelo da “Declaração da Instituição”.
- 4) Todos os documentos a apresentar devem ser assinados e carimbados pelo responsável da entidade requerente, para efeitos de confirmação.
- 5) Todos os trabalhadores participantes no Plano deverão assinar a “Declaração do Pessoal”, que deverá ser arquivada em segurança pela entidade requerente, para efeitos de verificação, caso seja necessário. É favor consultar o Anexo para o modelo da “Declaração do Pessoal”.

VI. Procedimentos de Pedido e Trâmites Subsequentes

- 1) A entidade requerente deverá apresentar à respectiva unidade do IAS o formulário de pedido devidamente preenchido, acompanhado de informação e documentos comprovativos.

- 2) Após a compra do seguro médico colectivo para o seu pessoal, a entidade requerente deverá apresentar o original do recibo à unidade reguladora e supervisora do IAS.

VII. Observações

- 1.) A insuficiência de documentação ou informação necessárias ao pedido de candidatura poderá afectar o resultado da apreciação do pedido.
- 2.) O pedido de candidatura da entidade requerente não será aceite se entretanto esta não suprir as deficiências no pedido.

VIII. Desqualificação

- 1) Por violação deste Estatuto pela entidade requerente.
- 2) Por falsas declarações pelo pessoal da entidade requerente.
- 3) Por se provar que a entidade requerente produziu falsas declarações no pedido, cometeu actos ilícitos ou utilizou o apoio financeiro atribuído para propósitos diferentes do seu objectivo.
- 4) Por cancelamento do subsídio regular atribuído pelo IAS à entidade requerente.

IX. Conformidade

- 1) A entidade requerente tem de utilizar para o Plano o montante total do apoio financeiro atribuído.
- 2) A entidade requerente que seja desqualificada terá de restituir o apoio financeiro atribuído.
- 3) A desqualificação não dispensa a entidade requerente das responsabilidades legais decorrentes.
- 4) A entidade requerente deve cumprir estritamente o Estatuto e as Instruções Financeiras.

X. Direito de interpretação e Decisão final

- O IAS reserva-se o direito de interpretação e decisão final no que se refere a este Estatuto e a todas as matérias a ele relacionadas.